



LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, que consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Marabá, Estado do Pará, adequando-se à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Sem prejuízo das contribuições previdenciárias previstas no art. 10 desta Lei Complementar, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPASEMAR, fica estabelecido que o Município de Marabá efetuará aportes mensais adicionais apurado na Avaliação Atuarial, conforme Anexo Único.

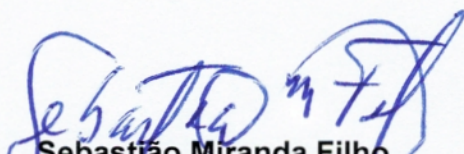
§ 2º Os aportes serão repassados ao IPASEMAR até o dia 15 (quinze) do mês de cada competência.

§ 4º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas no caput deste artigo, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 22 desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 126 da Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de setembro de 2023.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO - APORTES

ANO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
2023	13.395.019,18	1.116.251,60
2024	27.661.607,61	2.305.133,97
2025	42.167.354,64	3.513.946,22
2026	49.532.535,43	4.127.711,29
2027	49.532.535,43	4.127.711,29
2028	49.532.535,43	4.127.711,29
2029	49.532.535,43	4.127.711,29
2030	49.532.535,43	4.127.711,29
2031	49.532.535,43	4.127.711,29
2032	49.532.535,43	4.127.711,29
2033	49.532.535,43	4.127.711,29
2034	49.532.535,43	4.127.711,29
2035	49.532.535,43	4.127.711,29
2036	49.532.535,43	4.127.711,29
2037	49.532.535,43	4.127.711,29
2038	49.532.535,43	4.127.711,29
2039	49.532.535,43	4.127.711,29
2040	49.532.535,43	4.127.711,29
2041	49.532.535,43	4.127.711,29
2042	49.532.535,43	4.127.711,29
2043	49.532.535,43	4.127.711,29
2044	49.532.535,43	4.127.711,29
2045	49.532.535,43	4.127.711,29
2046	49.532.535,43	4.127.711,29
2047	49.532.535,43	4.127.711,29
2048	49.532.535,43	4.127.711,29
2049	49.532.535,43	4.127.711,29
2050	49.532.535,43	4.127.711,29
2051	49.532.535,43	4.127.711,29
2052	49.532.535,43	4.127.711,29
2053	49.532.535,43	4.127.711,29
2054	49.532.535,43	4.127.711,29
2055	49.532.535,43	4.127.711,29
2056	49.532.535,43	4.127.711,29
2057	49.532.535,43	4.127.711,29
2058	49.532.535,43	4.127.711,29
2059	49.532.535,43	4.127.711,29
2060	49.532.535,43	4.127.711,29
2061	49.532.535,43	4.127.711,29
2062	49.532.535,43	4.127.711,29
2063	49.532.535,43	4.127.711,29
2064	49.532.535,43	4.127.711,29
2065	49.532.535,43	4.127.711,29

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**GABINETE DO PREFEITO**
LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, que consolida a legislação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Marabá, Estado do Pará, adequando-se à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁFaço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Sem prejuízo das contribuições previdenciárias previstas no art. 10 desta Lei Complementar, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPASEMAR, fica estabelecido que o Município de Marabá efetuará aportes mensais adicionais apurado na Avaliação Atuarial, conforme Anexo Único.

.....
§ 2º Os aportes serão repassados ao IPASEMAR até o dia 15 (quinze) do mês de cada competência.

.....
§ 4º Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas no caput deste artigo, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art. 22 desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 126 da Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

lei complementar Nº 18, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO – APORTES

ANO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
2023	13.395.019,18	1.116.251,60
2024	27.661.607,61	2.305.133,97
2025	42.167.354,64	3.513.946,22
2026	49.532.535,43	4.127.711,29
2027	49.532.535,43	4.127.711,29
2028	49.532.535,43	4.127.711,29
2029	49.532.535,43	4.127.711,29
2030	49.532.535,43	4.127.711,29
2031	49.532.535,43	4.127.711,29
2032	49.532.535,43	4.127.711,29
2033	49.532.535,43	4.127.711,29
2034	49.532.535,43	4.127.711,29
2035	49.532.535,43	4.127.711,29
2036	49.532.535,43	4.127.711,29
2037	49.532.535,43	4.127.711,29
2038	49.532.535,43	4.127.711,29
2039	49.532.535,43	4.127.711,29
2040	49.532.535,43	4.127.711,29
2041	49.532.535,43	4.127.711,29
2042	49.532.535,43	4.127.711,29
2043	49.532.535,43	4.127.711,29
2044	49.532.535,43	4.127.711,29
2045	49.532.535,43	4.127.711,29
2046	49.532.535,43	4.127.711,29
2047	49.532.535,43	4.127.711,29
2048	49.532.535,43	4.127.711,29
2049	49.532.535,43	4.127.711,29
2050	49.532.535,43	4.127.711,29
2051	49.532.535,43	4.127.711,29
2052	49.532.535,43	4.127.711,29
2053	49.532.535,43	4.127.711,29
2054	49.532.535,43	4.127.711,29

